



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

***Publicado na Imprensa Oficial do Município de 17 de novembro de 2010,
edição nº 3488, pág. 6***

DECRETO Nº 22.484, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.778-6/2010, _____

CONSIDERANDO as disposições do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.406, de 19 de fevereiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da criação de estacionamentos para bicicletas

em locais de grande fluxo de público. _____

DECRETA:

Art. 1º - Todo projeto de construção dos estabelecimentos relacionados no artigo 2º da Lei Municipal nº 7.406, de 19 de fevereiro de 2010, a partir da publicação do presente Decreto, deverá prever área de estacionamento para bicicletas, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 7.503, de 02 de julho de 2010.

Art. 2º - Os estabelecimentos existentes ou com projetos já aprovados, a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.406, de 19 de fevereiro de 2010, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, para adequação às exigências da Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos